

Por Mariana Muniz

***Tese aprovada pelo STJ vale para processos similares  
Para manter plano de saúde, contribuição é necessária***

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu nesta quarta-feira (22/8), por unanimidade, que o ex-funcionário aposentado ou demitido sem justa causa não faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.

A tese aprovada é a seguinte: “Nos planos de saúde coletivos, custeados exclusivamente pelo empregador, não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo, ou convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento tão só de coparticipação, que não se enquadra como salário indireto”.

[Leia aqui a matéria na íntegra.](#)

**Fonte:** [JOTA](#), em 22.08.2018.